

tribuições ou impostos e o direito à mesma é inalienável e impenhorável.

Marcello Cactano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espincy Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 73/70

Atendendo à necessidade de se proceder a obras no edifício escolar, doado ao Estado, do núcleo de Meãs, freguesia de Unhais-o-Velho, do concelho de Pampilhosa da Serra;

Considerando que as obras só poderão ser efectuadas de conta da verba do respectivo plano, se o edifício for en-

globado no património municipal, ao que os doadores anuíram;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. É autorizada a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra o edifício escolar de Meãs, com as áreas coberta de 84 m² e descoberta de 50 m², indicadas na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Arganil sob o n.º 5966, a fl. 146 v.º do livro G-8.º e na respectiva matriz predial sob o n.º 360.

2. O prédio a que se refere este diploma poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por despacho do Secretário do Estado do Tesouro, sem direito a qualquer indemnização, se não for aplicado ao fim a que destina.

3. A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças do Concelho de Pampilhosa da Serra, o qual constituirá título bastante para se operarem os respectivos registos.

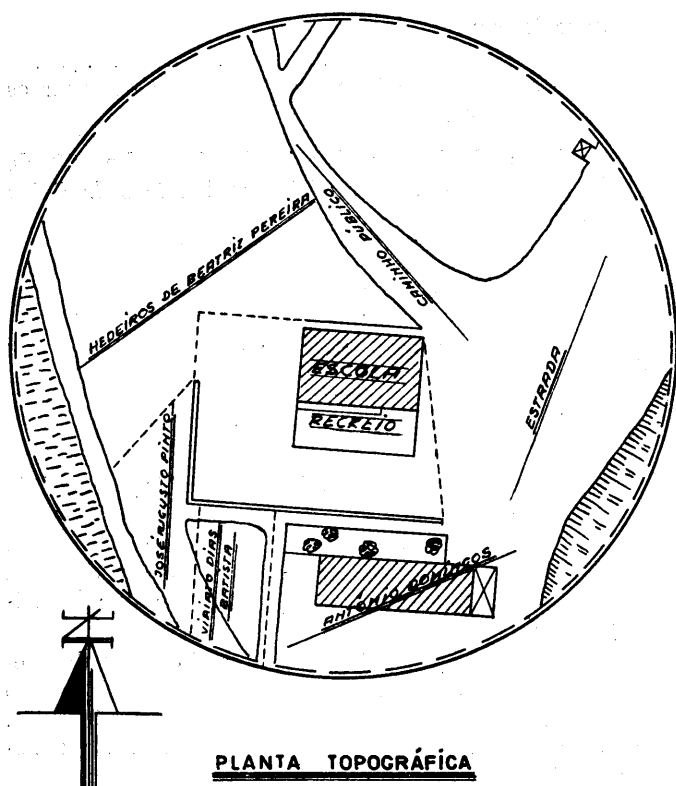
Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Cactano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1970.

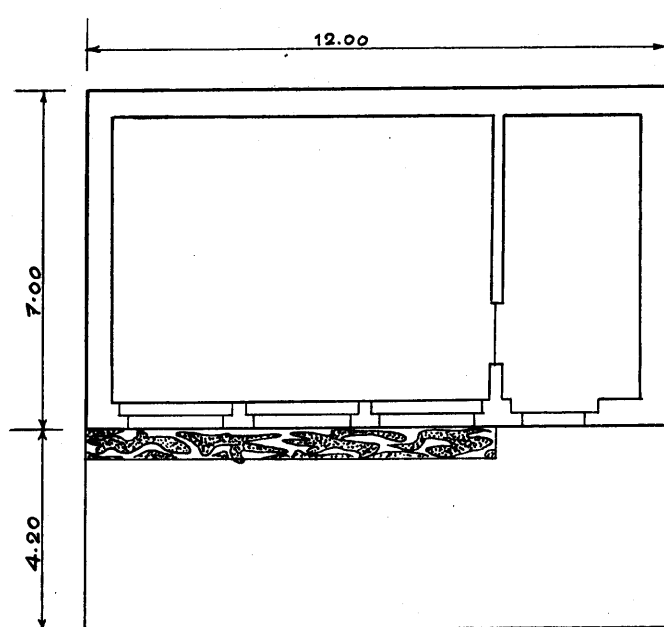
Publique-se.

Presidência da República, 28 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



PLANTA TOPOGRÁFICA



PLANTA

Ministério das Finanças, 18 de Fevereiro de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas.*